

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

NOVA PROPOSTA INVIABILIZA A APOSENTADORIA DIGNA E REPRESENTA ENORME RETROCESSO DIANTE DAS REGRAS ATUAIS

- IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA** – A nova regra passa de 55 para 62 anos, no caso das mulheres, e de 60 para 65 anos, no caso dos homens. Em relação aos/as professores/as, a reforma fixa idade de 60 anos para homens e mulheres, tanto dos regimes próprios (RPPS) como do RGPS/INSS, desconsiderando a diferença para as mulheres estabelecida na regra geral.
- REGRAS DE TRANSIÇÃO** – A proposta do governo prevê que, em 2018, as mulheres e os homens do RGPS/INSS terão de ter 53/55 anos, respectivamente, para obter a aposentadoria. No caso dos servidores públicos (RPPS), o limite etário mínimo será maior, 55/60 anos. Para o **magistério**, as idades mínimas passam a ser de 48 e 50 anos para as mulheres e homens do RGPS/INSS e 50/55 anos para os profissionais do RPPS, conforme quadro ilustrativo abaixo. As idades sobem um ano a cada dois anos em atividade.
- TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO** – Para os servidores do RPPS, taxados de privilegiados pelo governo, além de idade mínima maior, também terão que comprovar mais tempo de contribuição para se aposentarem (25 anos contra 15 anos dos/as trabalhadores/as do RGPS/INSS). A **regra de transição** para esse quesito exigirá acréscimo de 30% sobre o tempo de trabalho que resta para a aposentadoria. Essa mesma regra é válida para o magistério.
- VALOR DO BENEFÍCIO** – Atualmente, os/as trabalhadores/as do RGPS/INSS têm direito a 70% do valor do benefício de aposentadoria calculado sobre as maiores contribuições, após 15 anos de trabalho/contribuição. Contudo, a reforma rebaixa esse percentual para 60% da média geral das contribuições realizadas nos mesmos 15 anos de trabalho/contribuição. Para quem é do RPPS valem as regras conforme a data de ingresso no cargo. Porém, a reforma fixa a remuneração em 70% da média contributiva para quem alcançar 25 anos de trabalho/contribuição. E, em ambos os casos, serão necessários 40 anos de contribuição para obter o benefício integral (100% da média salarial), conforme quadro abaixo.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Tempo de contribuição	RGPS (Iniciativa Privada)	RPPS (Serviço Público)
15 anos	60% da média salarial	Não aposenta
20 anos	65% da média salarial	Não aposenta
25 anos	70% da média salarial	70% da média salarial
30 anos	77,5% da média salarial	77,5% da média salarial
35 anos	87,5% da média salarial	87,5% da média salarial
40 anos	100% da média salarial	100% da média salarial

- PARIDADE E INTEGRALIDADE** – A princípio estão mantidas para os servidores públicos dos regimes próprios de previdência ingressos até 31/12/2003 e que atingirem os novos limites de idade (62 anos mulheres e 65 anos homens), observadas as regras de cálculo das reformas anteriores. Para os/as professores/as ingressos até 2003, a paridade e a integralidade exigirão 60 anos de idade para ambos e mais pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição que resta para se aposentar. Outra exigência será o cumprimento de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo.
- O MAGISTÉRIO SERÁ A CATEGORIA MAIS PENALIZADA COM A REFORMA, EM ESPECIAL AS PROFESSORAS!**
 - Idade e contribuição (regra atual)** – Para quem é do RGPS/INSS não é exigida idade mínima, estando sujeito ao Fator Previdenciário. O tempo de contribuição é reduzido em 5 anos. No RPPS, as mulheres se aposentam com 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, e os homens com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.
 - Idade e contribuição (proposta da Reforma)** – A cumulatividade de idade e tempo de contribuição passa a valer para ambos os regimes de Previdência – RPPS e RGPS. Os/as professores/as (RPPS e RGPS) passarão a se aposentar com 60 anos de idade e, no mínimo, 15 anos de contribuição para os trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS e 25 anos de contribuição para os servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Para ambos os casos, valem as regras de transição do quadro abaixo.
 - Cálculo e valor da aposentadoria (regra atual)** – Para quem é do RGPS/INSS a remuneração é calculada com base em 80% das maiores contribuições, sendo pago 70% do salário para um mínimo de 15 anos de trabalho. Os/as professores/as de regimes próprios de previdência (RPPS), em efetivo exercício no magistério (com direito à aposentadoria especial) se aposentam com o benefício máximo, à luz das datas de seus ingressos no cargo, ao completarem a idade e o tempo mínimo de contribuição, sendo, respectivamente, 50/25 anos para as mulheres e 55/30 anos para os homens.
 - Cálculo e valor do benefício (proposta da Reforma)** – No RGPS será pago 60% do salário de contribuição para quem comprovar 15 anos de exercício no magistério (10% a menos que atualmente). No RPPS, a professora que receberia 100% da remuneração com 25 anos de trabalho/contribuição passará a receber 70% do salário de contribuição com a Reforma. A professora e o professor deverão trabalhar 40 anos para obterem o teto de suas contribuições. Em resumo: as professoras e os professores do RPPS serão obrigados a trabalhar 15 e 10 anos a mais, respectivamente, para terem direito ao que receberiam pela regra atual! (Observadas as regras de transição para os/as atuais servidores/as)

IDADES VÁLIDAS PARA A APOSENTADORIA NA REGRA DE TRANSIÇÃO (MULHERES/HOMENS)

ANO	REGRA GERAL		PROFESSORES/AS		POLICIAIS	Condições Prejudiciais à Saúde	Pessoas com deficiência
	RGPS	RPPS	RGPS	RPPS			
2018	53/55	55/60	48/50	50/55			
2020	54/56	56/61	49/51	51/56			
2022	55/57	57/62	50/52	52/57			
2024	56/58	58/63	51/53	53/58			
2026	57/59	59/64	52/54	54/59			
2028	58/60	60/65	53/55	55/60			
2030	59/61	61/65	54/56	56/60	55/55	55/55	Não há limite
2032	60/62	62/65	55/57	57/60			
2034	61/63	62/65	56/59	58/60			
2036	62/64	62/65	57/60	59/60			
2038	62/65	62/65	58/60	60/60			
2040	62/65	62/65	59/60	60/60			
2042	62/65	62/65	60/60	60/60			

- PENSÕES** – A proposta atual manteve a versão do substitutivo da Comissão Especial da Câmara, admitindo-se o acúmulo de aposentadorias e pensões até o valor de **dois salários mínimos**. Acima disso, é preciso escolher um dos benefícios. Para o **magistério**, continua a possibilidade de acúmulo de aposentadorias, mas a pensão com a aposentadoria entra na regra geral de dois salários mínimos. Ambas as propostas preservam os direitos adquiridos. Quanto ao cálculo das pensões, não houve alteração entre a proposta original e a atual. Ele se baseará em 50% da média das contribuições.

TODOS/AS JUNTOS CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A RETIRADA DE DIREITOS!

TOP DE 5 MENTIRAS DE TEMER

1

A PREVIDÊNCIA ESTÁ QUEBRADA

Mentira: O Governo foi desmascarado pela CPI da previdência, que provou que não existe déficit.

2

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ACABA COM PRIVILÉGIOS

Mentira: O projeto não mexe nas aposentadorias de deputados, senadores e militares.

3

A REFORMA É NECESSÁRIA PARA QUE TODOS SEJAM TRATADOS COM IGUALDADE

Mentira: Temer se aposentou com 55 anos, com 30 mil por mês. Eliseu Padilha aos 53 com 20 mil por mês. Henrique Meirelles, ministro da Fazenda, recebe 250 mil por mês. Estão enlameados em corrupção, ganham fortunas e querem acabar com a sua aposentadoria.

4

A REFORMA ATINGE QUEM GANHA MUITO E TRABALHA POUCO

Mentira: Sacrifica quem mais trabalha e menos ganha. Aumenta a idade mínima e obriga você a contribuir por 40 anos para ganhar 100%. Com a reforma trabalhista e o aumento do desemprego quem vai conseguir contribuir por quarenta anos ininterruptos? Você será obrigado a trabalhar até morrer.

5

A REFORMA É PARA GARANTIR UM FUTURO MELHOR PARA TODOS OS BRASILEIROS

Mentira: Ao mesmo tempo que liquida com o direito a aposentadoria dos trabalhadores e trabalhadoras, o governo perdoa dívidas previdenciárias bilionárias de grandes empresas, bancos e latifundiários.

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NÃO ACABA COM OS PRIVILÉGIOS, ACABA COM A SUA APOSENTADORIA.

Fonte: Centrais sindicais e movimentos sociais unificados.